

LEI Nº 221/2018

De 27/04/2018

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO A FORMALIZAR TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO REFERENTE À MULTA OCACIONADA DEVIDO À INFRAÇÃO AMBIENTAL COM PROCESSO Nº 46/00040/13.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, o parcelamento de dívida oriunda de infração no valor de 3.000 UFESP's em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 27 de abril de 2018.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal